

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS****CAPÍTULO I****Dos Fins Do Sindicato**

Art. 1º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (SENGE-GO), na base territorial compreendida pelo Estado de Goiás, com sede e foro na cidade de Goiânia, sito à Avenida Portugal, nº 482 Qd. K-9 Lt. 15 - Setor Oeste - Goiânia-Go. (CEP. 74.140.020), é uma entidade e pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, tendo por objetivo defender e representar os interesses econômicos e profissionais da categoria e auxiliar a sociedade nas questões de engenharia, contribuindo para o fortalecimento das classes trabalhadoras com intuito de colaborar com o poder público e as demais associações, no sentido da solidariedade social.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos na base de representação sindical definida no *caput* do presente artigo a categoria profissional dos os Engenheiros: Engenheiros Civis, Eletricistas, Mecânicos, Químicos, Sanitaristas, Ambientais, de Alimentos, Florestais, Agrimensores, inclusive o engenheiro de Segurança do trabalho, o Agrônomo ou Engenheiros Agrônomos, o Geólogo ou Engenheiro Geólogo, além das outras categorias de engenharia constantes da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Parágrafo Segundo - Profissionais com registro no sistema CAU também poderão participar como membros associados do sindicato dos engenheiros no Estado de Goiás mediante associação voluntária, não integrando, contudo, a base de representação do mesmo.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da categoria profissional estabelecida no artigo anterior, bem como os interesses individuais dos filiados, relativamente à aludida categoria;

11PRTRPJ - Protocolo nr. 1732192 - 07/02/2023



- I-** Promover e participar de negociações coletivas com vista à celebração de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, suscitar dissídios de trabalho e protestos judiciais;
- II-** Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III-** Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- IV-** Cobrar as contribuições de todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- V-** Fundar e promover cursos, notadamente de aperfeiçoamento e especialização e de modo geral pugnar pela imediata elevação do nível técnico no País, pelo apuro continuado do ensino da engenharia e pelo prestígio da profissão;
- VI-** Prestar assistência médica e odontológica aos filiados e suas respectivas famílias, através de convênios e/ou atendimento direto, podendo, inclusive, manter e disponibilizar consultórios médicos e/ou odontológico para o atendimento direto se for o caso.
- VII-** Defender administrativamente e judicialmente o meio ambiente, os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, os direitos dos consumidores, os bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

11PRTPJ - Protocolo nr. 1732192 - 07/02/2023

Art. 3º- São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I-** Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II-** Abstenção de qualquer propaganda de candidatura e cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- III-** Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato;
- IV-** Gratuidade do exercício, dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- V-** Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário.

Art. 4º- São deveres do Sindicato:

- I-** Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- II-** Manter serviços de assistência técnico-judiciárias para seus filiados, visando à orientação e proteção da categoria;
- III-** Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV-** Promover a fundação de cooperativas de consumo e créditos;



V- Manter elevado nível cultural, moral e social da categoria profissional e realizar congressos para tratar de assuntos de interesses profissionais, da área técnica e da indústria.

VI- Fixar e reivindicar uma remuneração condigna para a classe, elaborar e adotar tabelas de honorários profissionais e propugnar pelo cumprimento dos valores fixados;

VII- Zelar pelo bom atendimento aos filiados por parte da Instituição de Previdência.

Art. 5º- De todo ato de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 6º- O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados e facultativamente o da categoria.

CAPÍTULO II

Dos Filiados

Art. 7º- A admissão ao quadro social é garantida a todos os integrantes das categorias representadas, conforme o artigo 1º, parágrafo único deste Estatuto.

Parágrafo 1º- Para a admissão, o interessado deverá apresentar carteira do CREA, ou Diploma e preencher um pedido de filiação, conforme modelo fornecido pelo Sindicato, contendo as seguintes informações entre outras:

I- Nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Identidade), Título de Eleitor, endereço residencial, telefones para contato, estabelecimento ou local onde exerce profissão;

II- Prova da profissão mediante carteira profissional ou documento que a substitua.

Parágrafo 2º- Os filiados dividem-se em:

I- Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.

II- Efetivos, aqueles que apresentarem o seu pedido de admissão regularmente preenchido.

III- Aspirantes, aqueles que estiverem cursando os cursos de engenharia ou agronomia.

11PR1DFJ - Protocolo nr. 1732192 - 07/02/2023

3



IV- Beneméritos, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, alto espírito de colaboração ao poder público, promovido a solidariedade da classe e concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato.

V- Presidente Honorário, Ex-Presidente que tiver prestado relevantes serviços ao Sindicato, à classe, ao poder público e de elevado alcance profissional e social.

VI- Filiados Agregados, aqueles do sistema CAU que fizerem sua adesão ao Sindicato.

SESSÃO I

Dos Deveres dos Filiados

Art. 8º - São deveres dos Filiados:

I- Efetuar pontualmente o pagamento da mensalidade fixada pela Assembléia Geral;

II- Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as decisões aprovadas;

III- Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

IV- Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;

V- Desempenhar com louvor o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido designado;

VI- Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

VII- Não tomar deliberações que interessam à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII- Respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

IX- Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único - O filiado que desrespeitar este Estatuto ou descumprir deliberação da Assembléia Geral está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou desligamento do quadro associativo.

SESSÃO II

Dos Direitos dos Filiados

Art. 9º - São direitos dos filiados:



- I- Votar e ser votados para os cargos de direção sindical, representação profissional e outros, desde que preencha as condições exigidas;
- II- Participar com voto das Assembleias Gerais;
- III- Participar com voz das Assembleias Gerais;
- IV- Requerer, com um número de filiados superior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- V- Gozar dos serviços do Sindicato;
- VI- Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto e no prazo de 30 dias, de todo ato lesivo de direito e contrario a este estatuto;

Parágrafo 1º- O filiado aspirante ficará isento da contribuição associativa e sindical durante o período que estiver cursando seu curso de graduação e até 3 meses após colação de grau, não se enquadrando nos incisos I, II e IV deste artigo, enquanto permanecer na condição de sócio aspirante.

Parágrafo 2º- O filiado que comprovar situação de desemprego ficará isento da contribuição sindical a partir da perda do vínculo empregatício, desde que não esteja exercendo qualquer atividade remunerada, devendo, enquanto perdurar a essa situação, justificar anualmente essa condição perante o Sindicato.

Parágrafo 3º- Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 4º- Perderá seus direitos o filiado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego, falta de trabalho, convocação para a prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo 5º- Os filiados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

Parágrafo 6º - Os filiados agregados registrados no CAU ficarão impedidos de participar das deliberações referentes aos assuntos do Sistema CONFEA/CREA.

SESSÃO III

Das Penalidades

Art. 10º- As penalidades serão impostas pela Diretoria e só poderão ser aplicadas, após a apreciação da mesma sobre a falta cometida pelo filiado e instalação de processo que lhe garantirá amplo direito de defesa e contraditório.

Parágrafo 1º- Se julgar necessário ou conveniente, a Diretoria designará uma comissão de ética para aprofundar a análise da ocorrência.



Parágrafo 2º- As penalidades imposta pela Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral que deverá ser convocada no prazo de 30 dias, assegurando amplo direito de defesa.

Art. 11º- Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, por desrespeito ao estatuto ou deliberações de Assembléia.

Parágrafo 1º- Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) Que acordarem com o seu nome ou sua assinatura no exercício ilegal da profissão;
- b) Que desacatarem a Diretoria ou Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- São eliminados do quadro social os filiados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos á entidade;
- b) Que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento da contribuição associativa, ou outros tributos existentes.

Parágrafo 3º- Aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência dos filiados, no qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 12º- Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem perante a Diretoria ou liquidem seus débitos de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o filiado vai continuar com o mesmo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como filiado.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Administração do Sindicato

SESSÃO I

Da Diretoria



Art. 13º- A administração do Sindicato é realizada, nos termos deste Estatuto, pelos seguintes órgãos:

- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Representantes Junto a F.N.E (Federação Nacional dos Engenheiros);
- IV- Delegados ou Representantes Sindicais Regionais ou por empresa.

Paragrafo Único – Os membros dos incisos I, II e III deverão ser eleitos. Já os componentes do inciso IV serão todos eles, escolhidos e nomeados pela Diretoria, na quantidade e forma que forem necessários à boa representação sindical.

Art. 14º- Os cargos de Diretor Presidente, Diretores Secretários ou Diretores Tesoureiros importarão na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.

Art. 15º- O Sindicato será dirigido e administrado por uma Diretoria eleita por eleição direta e composta de 7(sete) Diretores Titulares e 7(sete) Diretores Suplentes que, enquanto nesta condição de suplentes, possuem atribuições Departamentais:

- I- Diretor Presidente
- II- Um Diretor 1º Vice-Presidente
- III- Um Diretor 2º Vice-Presidente
- IV- Um Diretor 1º Secretário
- V- Um Diretor 2º Secretário
- VI- Um Diretor 1º Tesoureiro
- VII- Um Diretor 2º Tesoureiro
- VIII- 7(sete) Diretores Suplentes com atribuições Departamentais.

Art. 16º- Compete a Diretoria:

- I- Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos filiados e da categoria representada;
- II- Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinadas das autoridades competentes bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- III- Organizar o orçamento anual, com o parecer do conselho Fiscal;
- IV- Organizar o quadro de pessoal, fixando os salários;
- V- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI- Nomear ou depor Delegados ou Representantes Sindicais Regionais ou por Empresa;

11PRTRPJ - Protocolo nr. 1732192 - 07/02/2023

7



VII- Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar..

VIII- Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 Junho de cada ano depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho a proposta orçamentaria da receita e despesas para o exercício seguinte, observada as instruções em vigor.

IX- Organizar e submeter até 30 de Junho de cada ano depois de julgado pela Assembléia Geral e com o Parecer do Conselho Fiscal á aprovação da autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.

X- Ao termino do mandato a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim por contabilista legalmente habitado os balanços da receita e despesas econômicas do Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e rendas próprias, os quais além de Assinatura deste conterão as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Paragrafo Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima de metade dos membros.

Art. 17º- Ao Presidente compete:

I- Representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, ainda, delegar poderes para essa representação.

II- Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

III- Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

IV- Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de comum acordo com o Tesoureiro.

V- Nomear os funcionários e fixar suas remunerações consoantes às necessidades do serviço.

VI- Organizar os relatórios de ocorrências do ano anterior, e apresenta-lo á Assembléia Geral Ordinária, devendo do mesmo constar:

a) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b) Relação dos filiados admitidos durante o ano;

c) Balanço do exercício financeiro e previsão orçamentaria, de acordo com as disposições vigentes.

11PRTPDJ - Protocolo nr. 1732192 - 07/02/2023



Art. 18º- Ao 1º e 2º Diretor Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e nas suas faltas;
- II- Supervisionar os departamentos existentes;
- III- Cooperar com a Diretoria.

Art. 19º- Ao Diretor 1º Secretario compete:

- I- Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- II- Ter sob guarda o arquivo;
- III- Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembleias;
- IV- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Parágrafo Único – Ao Diretor 2º Secretario compete cooperar nos serviços da Secretaria e substituir o Diretor 1º Secretario nos seus impedimentos.

Art. 20º- Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- I- Ter sob sua responsabilidade os valores do sindicato;
- II- Assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III- Dirigir, controlar diretamente e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV- Apresentar ao conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- V- Recolher as receitas financeiras do sindicato à Instituição financeira designada pela Diretoria.

Paragrafo Primeiro - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete cooperar nos serviços da tesouraria e substituir o Diretor 1º Tesoureiro.

Paragrafo Segundo - Assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, em substituição ao 1º tesoureiro no caso de indisponibilidade do 1º tesoureiro;

Art. 21º- Na primeira reunião ordinária da Diretoria será definido as funções dos 7 (sete) Diretores Departamentais, distribuídas nos seguintes departamentos:

- I- Departamento de Comunicação;
- II- Departamento de Assuntos Jurídicos;
- III- Departamento de Relações Intersindicais e Institucionais;
- IV- Departamento de Negociações Coletivas;
- V- Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador;
- VI- Departamento de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Acessibilidade;
- VII- Departamento de Representação Junto ao Sistema CONFEA- CREA.



SESSÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 22º- O Sindicato terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes (três membros suplentes), eleitos por eleição direta, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - O Parecer sobre o balanço, previsão orçamentaria e suas alterações deverá constar da ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada.

Art. 23º- Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I-** Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II-** Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço;
- III-** Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 3 meses e extraordinariamente quando convocado, emitindo parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- IV-** Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

SESSÃO IV

Dos Delegados ou Representantes Sindicais

Art. 24º- O Sindicato poderá ter Delegados ou Representantes Sindicais, nas localidades e empresas a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º- O Delegado ou Representante será eleito pela Diretoria, sendo o eleito filiado do Sindicato e com seus deveres em dia com a entidade.

Parágrafo 2º- O mandato do Delegado ou Representante se encerrará com o da Diretoria do Sindicato, mesmo os prazos não coincidentes.

Parágrafo 3º- Havendo renúncia, impedimentos, desligamento da empresa, ou destituição do Delegado ou Representante, realizar-se-ão novas eleições entre os Diretores para escolha do substituto.

Art. 25º- Ao Delegado ou Representante Sindical compete:

- I-** Representar o Sindicato no local de trabalho e/ou na região de sua atuação;



- II- Levantar os problemas e reivindicações dos filiados na empresa encaminhando ao conhecimento da Diretoria;
- III- Trabalhar pela ampliação da sindicalização;
- IV- Distribuir material de informação do Sindicato;
- V- Propor medidas à Diretoria, que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria.

Art. 26º- O Delegado ou Representante Sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços dos filiados, ou por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - A solicitação para destituição do Delegado ou Representante, feita pelos filiados, deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa, competindo a Diretoria decidir sobre o pedido e cabendo recurso para Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 27º- São condições para o exercício do direito do voto ou para a investidura como diretor, conselheiro fiscal ou outro cargo de representação profissional:

- I- Ter o filiado mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social do sindicato e mais de 1 (um) ano de exercício da atividade na respectiva base territorial;
- II- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III- Estar em gozo de seus direitos sindicais;

Parágrafo 1º- Não podem se candidatar aos cargos administrativos ou de representação o profissional:

- I- Que não tiver aprovada sua conta do exercício em cargo de administração;
- II- Que houver lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- III- Que tiver má conduta, devidamente comprovada;
- IV- Que for empregado do Sindicato ou de Associação de grau superior.

Parágrafo 2º- Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados ou Representantes do Sindicato serão de 3 (três) anos.

IMPRTDPSJ - Protocolo nr. 1732192 - 07/02/2023



Parágrafo 3º- Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, e os de representação profissional serão conferidos a filiados que possuam os requisitos deste artigo, sendo o Presidente do Sindicato somente por brasileiro nato.

Art. 28º- O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao regulamento eleitoral discutido em Assembléia Geral Extraordinária e às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único – É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas eleitorais itinerantes.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato e Vacância

Art. 29º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I-** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II-** Grave violação deste Estatuto;
- III-** Abandono do cargo;
- IV-** Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º- A perda do mandato será declarada pela Diretoria em reunião ordinária e, obrigatoriamente, submetida à Assembléia geral extraordinária para aprovação por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos filiados quites em primeira chamada, e maioria simples em segunda e última chamada.

Parágrafo 2º- Toda a suspensão, ou destituição de cargo administrativo, deverá ocorrer via processo administrativo aberto especificamente para esse fim, garantido o pleno direito de defesa.

Art. 30º- Havendo licenciamento, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago um dos Diretores devidamente escolhido em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º- Achando-se esgotada a lista de membros da diretoria suplente Departamental, serão convocados os membros do Conselho Fiscal na ordem da chapa eleita.



Parágrafo 2º- As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, à secretaria do sindicato.

Parágrafo 3º- Em se tratando de vacância do cargo de diretor Presidente do sindicato, assumirá seu substituto legal o 1º vice-presidente e sequencialmente o 2º vice-presidente, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 31º- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal, o Diretor Presidente ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência á autoridade competente.

Art. 32º- A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligencia de realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com as instruções em vigor.

Parágrafo Único - Os membros de junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo.

Art. 33º- No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical, ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 34º- Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria, ou do conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 30º do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais e da Administração

Art. 35º- As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrarias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas, serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de filiados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos filiados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação das Assembleias Gerais será feita por Edital publicado com a antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixando nos locais de trabalho



(ouvidos, neste caso os responsáveis pelo estabelecimento), bem como na sede e nas delegacias.

Art. 36º- Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- I- Quando o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II- A requerimento dos filiados adimplente, em numero mínimo de 20% (vinte por cento) ou um quinto, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 37º- À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos filiados, não poderá opor-se o Diretor Presidente do Sindicato, que terá de tomar providencias para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º- Deverá comparecer a respectiva Reunião/Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo 2º- As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO VII

Patrimônio Do Sindicato

Art. 38º- Constitui o patrimônio e fontes de recursos do Sindicato:

- I- As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante ao inciso V do artigo 2º;
- II- As contribuições dos filiados;
- III- As doações e legados;
- IV- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V- Alugueis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI- As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º- A importância da contribuição estipulada no artigo 8º, inciso I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo 2º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.



Art. 39º- As despesas do Sindicato correrão pelas suas rubricas previstas na lei e instruções em vigor.

Art. 40º- A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 41º- Os atos que importem na má versão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados a crime de peculato, julgados e punidos de acordo com a Legislação Penal.

Art. 42º- No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites, o seu patrimônio, pagas as dividas legítimas, decorrentes das suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A. a credito da conta – Depósitos dos Poderes Públicos Fundos Sociais – Sindicais – e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 43º- Os membros do Sindicato, sejam os filiados, diretores, conselheiros, delegados ou representantes, não responderão pelas obrigações sociais do Sindicato, nem mesmo de forma subsidiária.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 44º - Serão tomadas exclusivamente pela Assembléia Geral, em votação, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- I- Tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- II- Aplicação do patrimônio;
- III- Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a filiados;
- IV- Pronunciamento sobre ralações ou dissídios de trabalho.
- V- Destituição dos administradores, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 29º deste Estatuto.

15



Art. 45º- Não havendo disposição especial contrária, prescrever-se-á em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste.

Art. 46º- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões, para melhor representação dos seus filiados e da categoria.

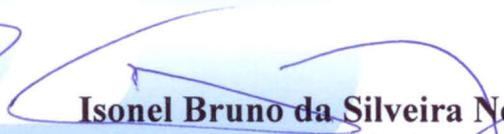
Art. 47º- O presente Estatuto, só poderá ser reformado, por uma Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados quites, cabendo à Diretoria do Sindicato submeter as alterações à aprovação da autoridade.

OBS.: APROVAÇÃO DO ESTATUTO

O presente Estatuto foi aprovado, pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03 de Janeiro de 2023.

118PRTPJ - Protocolo nr. 1732192 - 07/02/2023


Engenheiro Eletricista **Gerson Tertuliano**
- Presidente do SENGE/GO. -
CREA 19.895/D-MG


Isonel Bruno da Silveira Neto
- Advogado - OAB/GO. 11.664

